



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
 “CASA ODON BEZERRA”
 BANANEIRAS – PARAÍBA

PROJETO DE LEI N° 04/2014, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

(Autor: Vereador Gilson Rosário da Silva)

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do
 que foi aprovado em Plenário em Sessão do
 dia 06/05/2014

Câmara Municipal de Bananeiras

Em 06/05/2014

**PROÍBE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
 CONSTRUIR, IMPLANTAR E ALTERAR DE
 QUAISQUER FINS QUE NÃO SEJA PARA A
 MELHORIA DA PRÁTICA DE ESPORTES
 FUTEBOL NA ÁREA DO TERRENO QUE
 MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA
 PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º. Fica O Poder Executivo proibido de Construir, Implantar e Alterar na área do terreno por trás da creche que é utilizada como campo de futebol no Distrito do Tabuleiro, para outros fins que não sejam o da melhoria na prática do (ESPORTE FUTEBOL).

Parágrafo único. O terreno de que se trata esta Lei será medida e registrada em cartório desta comarca com a finalidade única denominada (CAMPO DE FUTEBOL) após entrar em vigor.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Bananeiras ficará obrigada a:

- I – Utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei;
- II – Medir o referido terreno e delimitar com muros ou cercas;
- III – Retirar a rede de eletricidade de dentro do terreno;
- IV – Criar um instrumento de proteção para que bolas dos jogos não atinjam a Creche no Distrito do Tabuleiro e as casas vizinhas.

Praça Antonio Gracindo, s/n, Centro, Bananeiras, PB, CEP 58.220-000

Telefax: (083) 3367-1010

e-mail: camara.bananeiras@yahoo.com.br

Site: http://www.cmbananeiras.pb.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
“CASA ODON BEZERRA”
BANANEIRAS – PARAÍBA

Art. 3º. Para quaisquer alterações na presente Lei terá que passar pela aprovação de uma assembléia e registrado em ata a ser realizada no Distrito do Tabuleiro, após avisos nas rádios locais e em carros de som, fazendo assim o convite.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 6 de maio de 2014.

Ramom Moreira de Lima
Presidente